



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO INCLUINDO PODA, ROÇAGEM E ENSACAMENTO DO MATERIAL GERADO (GRAMA, GALHOS, ETC.) PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO JARDIM DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA, UNIFORMES, EPI'S E TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES, DECORRENTE DO PROCESSO Nº 17/2026 – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2026 – REQUISIÇÃO Nº 17/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.060.981/0001-62, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, ora representada por seu Presidente, Vereador André Luiz Barbosa Franco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e CPF nº

CONTRATADA:, inscrito no CNPJ/MF nº, estabelecida na....., neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade R.G. nºe do CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As partes assim identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da **Contratação Direta nº 14/2026 autorizada pela autoridade competente com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, incluindo poda, roçagem e ensacamento do material gerado (grama, galhos, etc.) para a manutenção e conservação do jardim da Câmara Municipal de Cosmópolis, incluindo mão de obra, uniformes, e EPI's e todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços durante o período de 12 meses, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços a serem executados mensalmente são:

- a) roçar todo o gramado;
- b) podar galhos de árvores;
- c) podar os pingos de ouro;
- d) rastelar todo o gramado;
- e) retirada e coleta das folhagens de cima dos sombreadores existentes em torno do jardim e estacionamento da Câmara Municipal;
- f) ensacamento e transporte de toda folhagem e material gerado na prestação dos serviços aqui contratados;
- g) executar o plantio de novas mudas, conforme necessidade;
- h) adubar e cuidar das plantas tanto dos jardins, quanto dos vasos dispostos nas dependências da Câmara Municipal.

2.2 – A empresa ficará responsável pela poda de árvores quando for solicitado pela CONTRATADA e conforme autorização dos órgãos competentes, caso seja necessário.

2.3 - A empresa deverá utilizar maquinário e equipamentos próprios, além de todos os materiais necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ (.....), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ (.....) mensais.

3.2 - O pagamento será efetuado todo dia 05 do mês subsequente à emissão da nota fiscal, via Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

3.2.1 - Nos casos em que o dia 05 não seja um dia útil, o pagamento será antecipado ao primeiro dia útil anterior.

3.3 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, com o código de serviços 7.11 "Serviços de jardinagem e paisagismo", no penúltimo dia útil do mês vigente, e encaminhar via e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.

3.3.1 - Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda de 4,8% sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

3.3.2 - A nota fiscal em questão, independentemente da empresa Contratada, ser Optante ou não pelo Simples Nacional, deverá ser emitida com retenção de INSS e ISS conforme legislação vigente, e em não sendo do Simples, também deverá constar a retenção de IR.

3.3.3 - Em casos de MEI (Micro Empresa Individual) não há o que se falar em retenções.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato ocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas como:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.39.00.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento:	33.90.39.78.00.00	Limpeza e Conservação
Fonte de Recursos:	01	Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados.

5.2 A prorrogação do contrato poderá ocorrer sucessivamente, a cada 12 meses, nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, vigência máxima decenal.

5.2.1 Na prorrogação deste contrato, os valores da cláusula terceira serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica-governamental

5.2.2 A prorrogação contratual poderá ocorrer por períodos inferiores ao originariamente estipulado no contrato, com justificativa plausível, sempre respeitando, contudo, o prazo máximo de vigência permitido na legislação.

5.2.3 - A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

5.3 À CONTRATANTE é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do contrato, continue a prestar os serviços nas mesmas condições anteriormente ajustadas, durante um período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados, conforme especificações da proposta e do Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação;
- c) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade da prestação dos serviços;
- d) Manter durante todo o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Responsabilizar-se totalmente por seus funcionários, não restando qualquer responsabilidade à Câmara Municipal em relação a encargos trabalhistas, tão pouco responsabilidade solidária em qualquer que seja a situação (acidentes, reclamações trabalhistas, falta de pagamentos, etc.), não existindo nenhum vínculo entre a Câmara Municipal e os funcionários da Contratada.
- i) Atender a legislação trabalhista quanto à segurança e medicina do trabalho, notadamente ao que for pertinente à utilização de EPIs – Equipamento de Proteção Individual, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de tais equipamentos.
- j) Utilizar, na execução dos serviços, materiais e equipamentos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Emitir Nota de Empenho Global referente à contratação dos serviços em questão.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Realizar o pagamento pontualmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser devidamente designado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada comete infração e será responsabilizada administrativamente, conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

9.2.1 – **Advertência;**

9.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar;**

9.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

9.2.4- Multa.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

9.13 A aplicação da multa levará em consideração os seguintes princípios: da proporcionalidade da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão contratual.

10.2 - Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

10.3 - Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem e se subordinarem a todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, DE DE 2026.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE

.....

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: